

COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 001/2019

CIRCULAR 02

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E RESPOSTAS

O Pregoeiro, nos termos do item 11.6 do Edital do Pregão Eletrônico PE nº 001/2019, vem apresentar os questionamentos tempestivamente apresentados até o momento e suas respostas.

Para as perguntas de cunho técnico, o Pregoeiro diligenciou junto a Gerência de Tecnologia da Informação, responsável pela elaboração do Termo de Referência da licitação.

O pedido de esclarecimentos foi apresentado em 05/02/2019, a seguir serão apresentados os conteúdos do mesmo e, em seguida, as respostas:

PERGUNTA 01 – “Do edital, item 8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES P,6

Subitem 8.2.1 O critério de Julgamento das Propostas Comerciais no presente certame é o de ME-NOR PREÇO GLOBAL. No entanto, os Lances serão ofertados pelos LICITANTES, no Sistema COMPRASNET, considerando o preço unitário de cada item e o próprio sistema realizará as multiplicações das respectivas quantidades pelos respectivos valores unitários ofertados e o somatório dos resultados destas operações, para se chegar ao valor total do respectivo LOTE/GRUPO.

8.2.1.1 - A conformidade da Proposta Comercial também levará em consideração os preços unitários de cada item, que deverão estar abaixo do valor unitário estimado para contratação do respectivo item, conforme previsto no inciso III do artigo 115 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da POTIGÁS.

Nossa observação: Verifica-se que no edital em seu Anexo II, foi apresentada a planilha indicativa para apresentação dos serviços, sem, contudo, indicar os valores de orçamento mensal e global da proposta. Sendo assim, essa licitante entende que poderá apresentar valores de acordo com preços praticados no mercado para prestação de serviço de telefonia móvel dado que observado os detalhes dos Anexos vê-se que não há coerência na exigência supracitada. Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA, pelo Pregoeiro: A Lei nº 13.303/2016, à qual se submete esta Administração, preceitua como regra que o valor estimado da licitação será SIGILOSO, nos termos do seu artigo 34.

PERGUNTA 02 - “Do Termo de Referência item 8. DETALHAMENTO DOS ITENS DO OBJETO p,35

8.1 Itens que compõem o objeto:

LOTE	ITEM Nº	Serviço de Assinatura	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
1	1	Linhas vinculadas a plano de voz e plano de dados 4G com franquia de 10GB	Mensalidade	20		
	2	Linhas vinculadas a somente plano de voz	Mensalidade	16		
	3	Linhas vinculadas a somente plano de dados 4G com franquia de 10GB	Mensalidade	15		



COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)

Nossa observação (TIM): Esta operadora observou que o edital em epígrafe aponta como objeto a contratação de Serviço Móvel Pessoal – SMP regulado pela Resolução nº 477 de 2007 da ANATEL.

No entanto, considerando que o interesse desta Administração em contratar o SMP sem o fornecimento do equipamento de acesso móvel por comodato para 16 acessos, a TIM entende que a utilização do SIMCard se fará em aparelho celular, permitindo ao Usuário do SMP que a Estação Móvel por ele utilizada receba e origine, automaticamente e em qualquer ponto da Área de Serviço da Prestadora, chamadas de e para qualquer outro Usuário de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, em conformidade com o artigo 80 da Resolução supra mencionada.

Nesse sentido, a TIM compreende que a Administração não utilizará o SIMCard exclusivamente para efetuar chamadas, de forma não usual, atípica e contrariando as próprias características do serviço.

Está correto nosso entendimento?"

RESPOSTA, pela Gerência de Tecnologia da Informação: Esclarecemos que haverá linhas que serão utilizadas em outros equipamentos, e não nesses aparelhos que serão cedidos em comodato pela CONTRATADA. Dessa forma, as linhas de voz a serem contratadas diferem do quantitativo de aparelhos, e a suposição do uso feita no pedido de esclarecimentos não procede. Assim, as linhas telefônicas devem ser oferecidas com as mesmas características presente no Termo de Referência.

PERGUNTA 03 - "Do Termo de Referência item 8. DETALHAMENTO DOS ITENS DO OBJETO p,35

8.1 Itens que compõem o objeto:

LOTE	ITEM Nº	Serviço de Assinatura	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
1	1	Linhas vinculadas a plano de voz e plano de dados 4G com franquia de 10GB	Mensalidade	20		
	2	Linhas vinculadas a somente plano de voz	Mensalidade	16		
	3	Linhas vinculadas a somente plano de dados 4G com franquia de 10GB	Mensalidade	15		

Nossa observação (TIM): Verificamos que apenas 57% dos acessos vinculados aos smartphones terão o serviço de dados com franquia de 5GB. Importante ressaltar que esses equipamentos possuem alto valor de mercado e a ausência desse serviço para alguns equipamentos acarretará desequilíbrio financeiro ao contrato. Essa exigência é incomum no âmbito público, visto que, os usuários de smartphones utilizam os equipamentos principalmente para uso de dados. Por essa razão, a fim de viabilizar um maior número de licitantes no certame, solicitamos aumento no volume do serviço para que seja compatível com a quantidade de smartphones em comodato.

Nossa solicitação será acatada?"

RESPOSTA, pela Gerência de Tecnologia da Informação: Primeiramente cabe esclarecer que os serviços de dados solicitados são de 10GB, e não 5GB conforme descrito no pedido de esclarecimentos. Ademais, os aparelhos do tipo "smartphone" que receberem as linhas telefônicas sem plano de dados contratado nesse momento utilizarão Wi-Fi nos locais de trabalho quando necessário - por esse motivo, exige-se tecnologia compatível.



COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)

PERGUNTA 04 - "Do Termo de Referência item 8. DETALHAMENTO DOS ITENS DO OBJETO p,35

8.1 Itens que compõem o objeto:

LOTE	ITEM Nº	Serviço de Assinatura	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
MÓVEL - MÓVEL						
1	4	VC-1 – intra-grupo	Minuto	200	Gratuito	Gratuito

Nossa observação (TIM): O Instrumento convocatório sustenta de modo direto a responsabilização da operadora contratada fornecer sem ÔNUS ao contratante o serviço "intragrupo" que possibilita ligações ilimitadas para os acessos dentro do mesmo DDD. Essa confirmação fica indiscutível quando observamos na planilha do ANEXO II não possui linha de cobrança para o serviço, condição que evidentemente não podem ser admitida. Cumpre destacar que tal solução/serviço constitui ônus adicional à prestação de serviço, dado que envolve custos de operacionalização e manutenção do produto.

Tal situação deve ser corrigida, para que o valor referente a este serviço integre a proposta de preços a ser oferecida na licitação, em valor fixo mensal, como forma de remunerar a operadora pelos serviços oferecidos dentro do plano contratado. Deste modo, deve-se adaptar o edital neste aspecto e mensurando-se uma quantidade de acordo com os acessos /linhas ora solicitados.

Nossa solicitação será acatada?"

RESPOSTA, pela Gerência de Tecnologia da Informação: Conforme detalhado no ANEXO I - Termo de Referência, no item 4, referente ao serviço "intragrupo", já estão indicadas as linhas as quais estarão vinculadas ao serviço (itens 1 e 2), e dessa forma a proponente formará seus preços para os referidos itens levando em consideração tal exigência.

PERGUNTA 05 – "Do Termo de Referência item 11 DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, p38

11.2 A CONTRATANTE determinará quais linhas poderão receber chamadas a cobrar, e quais linhas poderão efetuar ou receber chamadas LDN (Longa Distância Nacional) e LDI (Longa Distância Internacional).

Nossa solicitação: Tendo em vista que para atender a exigência supramencionada, será necessário utilizar ferramenta de gerenciamento de acesso de voz, onde permite além de outras funcionalidades o bloqueio/ desbloqueio de chamadas, desconsiderar esse serviço na proposta de preços poderá acarretar relevantes impactos econômico-financeiros à execução do objeto licitado, o que fatalmente cerceará a possibilidade de participação de qualquer operadora apta à prestação desse contrato. Existem custos para manutenção desse serviço, por isso, solicitamos que seja possível a cobrança em valor fixo mensal, como forma de remunerar a operadora pelo gerenciamento dos acessos .Nossa solicitação será acatada?"

RESPOSTA, pela Gerência de Tecnologia da Informação: Todas as linhas contratadas deverão possuir a opção de restrição das chamadas.

PERGUNTA 06 – "Do Termo de Referência item 8. DETALHAMENTO DOS ITENS DO OBJETO p,35

8.1 Itens que compõem o objeto:

LOTE	ITEM Nº	Serviço de Assinatura	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
------	---------	-----------------------	---------	------------	-----------------------	--------------------



COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)

1	1	Linhas vinculadas a plano de voz e plano de dados 4G com franquia de 10GB	Mensalidade	20		
---	---	---	-------------	----	--	--

Nossa solicitação: Na descrição do serviço item “1”, informa de forma global a contratação do serviço de Voz e dados, diante disto, esclarecemos que em nossa conta haverá duas linhas de cobrança referente os serviços unificados. Teremos a linha de cobrança para o pacote de dados e a linha de cobrança para a assinatura do plano de telefonia móvel. Dessa forma a soma dos dois serviços será igual ao fechado no pregão. Nossa solicitação será acatada?”

RESPOSTA, pela Gerência de Tecnologia da Informação: Não há restrição sobre como será detalhado na fatura, contanto que o valor final do serviço seja o mesmo informado na proposta vencedora do Pregão.

PERGUNTA 07 – “ADENDO I, MINUTA DO CONTRATO CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS Item 13 p 31. e Termo de Referência item 12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES p 39.

Subitem 13.8 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Subitem 12.1.7 Substituir, sem custos adicionais, qualquer produto defeituoso quando de sua chegada à CONTRATANTE.

Nossa observação (TIM): Referente aos itens acima supracitado, informamos que conforme o artigo 12 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8078/1990), quem responde pelos problemas inerentes ao aparelho celular, é o fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador e que a operadora se responsabiliza (sem custos) pelas trocas dos aparelhos que apresentarem defeitos de fábrica em até 7 dias e o Fabricante é o responsável por defeitos de fábrica por um período de até 12 meses, e por este motivo o envio à assistência técnica deverá ser feito pela Contratante.

A operadora não se responsabiliza quanto à manutenção do hardware do aparelho, porém fornece os contatos dos fabricantes e orienta os clientes a entrar em contato com eles.

Os custos de reparo de aparelhos diagnosticados pela assistência técnica como decorrentes de mau uso serão de responsabilidade da Contratante.

Solicitamos a nossa participação dessa forma.

Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA, pela Gerência de Tecnologia da Informação: A solicitação presente no ANEXO I - Termo de Referência não responsabiliza ou exige que a própria PROPONENTE forneça garantia por período superior aos 7 dias e nem arque com custos de reparo ou por mal uso, e dessa forma o entendimento da PROPONENTE está correto.

PERGUNTA 08 – “Observado o instrumento convocatório, a TIM identificou que os itens 8.1.7, 8.1.16 e 8.1.23 estabelecem como obrigação da empresa Contratada a responsabilização pelos danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, que tenha causado à POTIGÁS ou a terceiros em decorrência do Contrato, respondendo inclusive civil e criminalmente, independentemente de haver ou não contratados seguros adequados e suficientes para tais circunstâncias.

No âmbito das contratações públicas, por óbvio, há o dever de fiscalização do órgão/entidade contratante. Desta forma, entende-se que a responsabilidade da contratada está limitada aos danos diretamente causados na execução do contrato, em total obediência ao dispositivo legal do artigo 76 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais).



COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)

Está correto nosso entendimento?"

RESPOSTA, pela Gerência de Tecnologia da Informação: O entendimento está correto.

PERGUNTA 09 – "ANEXO IV, Formulário para Cadastro de Conta Corrente da Contratada.

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA CADASTRO DE CONTA CORRENTE DA CONTRATADA

À COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)

Av. das Brancas Dunas, nº485, Candelária, Natal/RN, CEP 59.064-720.

Pelo presente, autorizamos que os créditos em meu favor, na qualidade de fornecedor dessa Companhia, sejam efetuados em minha conta corrente, de acordo com os dados abaixo mencionados.

Razão Social/Nome:			
Nome Fantasia:			
CNPJ/CPF:			
Endereço:			
Cidade:	Estado:	CEP:	
Telefone (DDD):	Fax:	Caixa Postal:	
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:		
E-mail:			
<input type="checkbox"/> Indústria	<input type="checkbox"/> Comércio	<input type="checkbox"/> Prestador de Serviços	<input type="checkbox"/> Órgãos/Entidades
Tipo de Sociedade:			
<input type="checkbox"/> Órgão Federal <input type="checkbox"/> Economia Mista <input type="checkbox"/> S.A. <input type="checkbox"/> LTDA <input type="checkbox"/> Microempresa <input type="checkbox"/> MEI			
Descrição do Objeto Contratado: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel (voz e dados), bem como o fornecimento de aparelhos smartphones e modems.			
Preencha a conta corrente referente ao mesmo CNPJ e Razão Social OU Nome e CPF informados acima. A conta corrente para Pessoa Jurídica deve corresponder ao CNPJ e para Pessoa Física ao CPF. Informações bancárias incorretas acarretarão a devolução do pagamento pelo Banco.			
Banco Nº:	Incluir nº do Banco conforme cadastro no Banco Central.		
Agência Nº:	DV:	Incluir nº da Agência e nº do dígito verificador, quando houver.	
Conta Corrente Nº:	DV:	Incluir nº da Agência e nº do dígito verificador.	
Responsável pelas informações:			CPF:
Cargo/Função:		Fone/Ramal:	

Nossa observação (TIM): Quanto à forma de pagamento, a licitante esclarece que atualmente as operadoras adotam um sistema de faturamento e cobrança moderno, conhecido e aprovado pela ANATEL, baseado em pagamento através do código de barras contido na fatura o que inclusive, foi considerado na republicação do referido edital o pagamento através de boleto bancário.

Desta forma, a licitante entende que caso seja vencedora deste certame não será exigido o envio do documento supramencionado dado que o pagamento será feito através de boleto com código de barras.



COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)

Nosso entendimento está correto?"

RESPOSTA, pela Gerência de Tecnologia da Informação: A prestação de contas poderá ocorrer através de fatura com código de barras, tal como é padrão das companhias de telefonia. Essa informação está descrita no item 13.1 do Anexo I - Termo de Referência.

São esses os esclarecimentos prestados.

Natal/RN, 07 de fevereiro de 2019.

Igor Felipe dos Santos.

Igor Felipe dos Santos
Pregoeiro